

Estatutos do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º — O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PIAUIENSE, fundado em 23 de junho de 1918, em Teresina — Piauí, que passa a denominar-se INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PIAUÍ (I.H.G.P.) é uma sociedade de caráter cultural e permanente com sede e foro na capital do Estado do Piauí.

Art. 2º — São finalidades do INSTITUTO:

I — promover o estudo e a pesquisa da história, geografia e ciências afins, especialmente com relação ao Piauí.

II — colaborar com os poderes públicos federais, estaduais, municipais e com entidades congêneres na divulgação do ensino e da cultura.

§ Único — Para a realização de suas finalidades o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PIAUÍ:

a) — manterá BIBLIOTECA, ARQUIVO E MUSEU HISTÓRICO, GEOGRÁFICO e de outras ciências relacionadas com seus objetivos;

b) — firmará sempre que possível, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecida a legislação brasileira;

c) — editará uma REVISTA de caráter Histórico e Geográfico para memória ou anais piauienses;

d) — promoverá palestras, conferências, seminários e concursos de caráter cultural ou científico;

e) — constituirá comissões permanentes ou temporárias com finalidades específicas, sempre que necessárias.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º — O INSTITUTO será constituído de sócios efetivos, honorários, beneméritos, cooperadores, correspondentes e vitalícios.

I — Efetivos, em número de 40 (quarenta), os que, por proposta escrita da Comissão de Admissão de Sócios forem aceitos pela Diretoria do Instituto, pagarem a jóia estipulada e cumprirem as demais obrigações sociais.

II — Beneméritos os que houverem contribuído para o patrimônio do Instituto com valor considerável e forem assim aceitos pela Diretoria mediante proposta de cinco sócios efetivos.

III — Honorários, os que por proposta da Diretoria em reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Instituto ou à cultura intelectual do Piauí, sejam aceitos pela maioria absoluta da Assembléia Geral.

IV — Cooperadores, todas as pessoas de direito público ou privado que cooperarem com o Instituto visando a realização dos objetivos comuns e forem reconhecidos pela Diretoria.

V — Correspondentes, os efetivos que passarem a residir em outro Estado e os que assim forem credenciados pela Diretoria com o objetivo de divulga-

rem e informarem assuntos de interesse do Instituto.

VI — Vitalícios, os que se distinguirem no decorrer de 25 anos prestando relevantes serviços ao Instituto.

Art. 4º — São direitos dos Sócios:

1 — Participar da Assembléia Geral e dos atos que se tornarem necessários para a finalidade do Instituto.

2 — Fazer indicações, impugnações e representações visando os fins sociais.

3 — Utilizar dos recursos do Instituto sem prejuízo social e de terceiros.

§ Único — Só os sócios efetivos quites com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos sociais, poderão votar, ser votado e fazer proposições para admissão de novos sócios.

Art. 5º — São deveres dos sócios entre outros:

1 — trabalhar com dedicação pelo Instituto;

2 — tratar com respeito todos os associados;

3 — aceitar, salvo motivo justificado, o encargo que lhe for atribuído;

4 — comparecer às reuniões de Assembléia Geral;

5 — sendo efetivo, comparecer às reuniões e pagar em dia as suas mensalidades conforme for estabelecido pela Diretoria.

Art. 6º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos e compromissos assumidos pelo Instituto através dos seus órgãos.

Art. 7º — Serão excluídos do quadro social, os sócios que:

a) não atenderem aos compromissos estatutários;

b) ofenderem ostensivamente aos seus companheiros;

c) atentarem contra os fins sociais.

TÍTULO III

DOS PODERES

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 8º — A Assembléia Geral, Órgão Supremo do Instituto, composta de sócios efetivos, deliberará por maioria absoluta de votos, em primeira convocação e por maioria simples em segunda.

Art. 9º — A reunião de Assembléia Geral será realizada ordinariamente na segunda terça-feira de janeiro e de julho de cada ano para conhecimento das atividades sociais ou extraordinariamente quando convocada mediante edital publicado amplamente com três dias de antecedência, indicando-se o objetivo, local, o dia e a hora da reunião.

Art. 10º — Quando não for realizada a reunião de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, por falta de maioria absoluta dos sócios efetivos, será efetivada a reunião com qualquer número dos sócios presentes, podendo a deliberação ser tomada por maioria simples tendo comparecido pelo menos um terço dos associados.

Art. 11º — Poderá haver reunião especial com

qualquer número de sócios para dar posse a Diretoria, comemorar fatos ou datas notáveis e prestar homenagens.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 12º — O Instituto será dirigido por uma Diretoria composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Orador, Bibliotecário, Arquivista, Chanceler da Ordem Cons. Saraiva e Relações Públicas, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos.

§ 1º — A Assembléia Geral para eleição da Diretoria dar-se-á na terça-feira de junho do último ano de cada biênio, na sede do Instituto, a partir das 9 (nove) horas.

§ 2º — A eleição para a Diretoria será feita em votação secreta com chapa do tipo uniforme, previamente registrada mediante requerimento dos interessados, protocolado até 3 (três) dias antes do pleito.

§ 3º — Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo e havendo a mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 13º — A posse da Diretoria dar-se-á sempre que possível, no dia 23 de junho — data da fundação do Instituto.

Art. 14º — A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente às terças-feiras de cada semana, às 9,30 horas para conhecer e dar solução dos assuntos do Instituto, ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 15º — Compete a Diretoria, entre outros encargos:

a) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as decisões da Assembléia;

b) — organizar anualmente, em dezembro, o Orçamento do Instituto e resolver as questões de caráter administrativo;

c) — baixar instruções ou regulamentos deste Estatuto ad-referendum da Assembléia Geral;

d) — estabelecer e aplicar penas aos sócios e empregados que cometerem faltas;

e) — dar posse à Diretoria que lhe suceder e apresentar anualmente o balanço geral e relatório das atividades do Instituto.

Art. 16º — Compete ao Presidente:

a) — representar o Instituto em juízo ou fora dele;

b) — dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais e da Diretoria.

Art. 17º — As atribuições dos demais membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno e em Regulamentos Complementares.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 18º — As Comissões Permanentes ou Temporárias a que se refere o § Único do Art. 2º destes Estatutos serão constituídas de três (3) ou mais

membros efetivos, por nomeação do Presidente.
§ Único — Cada Comissão escolherá o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 19º — As atribuições das Comissões Permanentes, serão definidas no Regimento Interno, e as das Comissões Temporárias no ato de sua constituição.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 20º — Constituem patrimônio do Instituto:

a) — livros, documentos, mapas e objetos de caráter histórico;

b) — bens móveis e imóveis destinados aos seus fins;

c) — valores, recursos e outros direitos que lhe sejam atribuídos.

§ Único — Os bens patrimoniais do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí (I.H.G.P.) são destinados exclusivamente ao preenchimento de suas finalidades e não poderão ser alienados e nem gravados sem autorização prévia da maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 21º — São rendas do Instituto:

a) — contribuições dos sócios;

b) — doações e legados;

c) — subvenções, auxílios e outros recursos financeiros.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º — Para memória e controle do Instituto, a Diretoria instituirá livros, fichas e outros meios de assentamento, sendo considerados obrigatórios os livros de: atas da Assembléia Geral, de reunião da Diretoria, de Registro de Sócios, de presença à Assembléia Geral, de controle financeiro e de patrimonial.

Art. 23º — É criada a Ordem Conselheiro Saraiva, cujo Grão-Mestre será o Presidente e terá Estatutos próprios baixado pela Diretoria do Instituto, ad-referendum da Assembléia Geral.

Art. 24º — Estes Estatutos só poderão ser modificados mediante aprovação por dois terços dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, em sessão especialmente convocada com ampla divulgação e aviso prévio por prazo nunca inferior a dez (10) dias.

Art. 25º — Os casos omissos serão decididos em sessão extraordinária que se realizará na forma do Regimento Interno.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º — O mandato da atual Diretoria terá duração até 23 de junho de 1978.

Aprovados em sessão realizada aos dezanove de maio de mil novecentos e setenta e cinco em Teresina — Piauí.

Josias Carneiro da Silva — Presidente
Joaquim Raimundo Ferreira Chaves — Vice-Presidente
James da Costa Azevedo — 1º Secretário
José Vidal de Freitas — 2º Secretário
Delfina Augusta Borralho Boavista — 1º Tesoureiro
José Miguel de Matos — 2º Tesoureiro
Benjamin do Rêgo Monteiro Neto — Orador
Lulz Lopes Sobrinho — Bibliotecário
Alcides Martins Nunes — Arquivista
Milton de Aguiar — Chanceler da Ordem Cons. Saraiva
Homero Ferreira Castelo Branco Neto — Relações Públicas